

**CAPSMAR– Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, 204 - centro – ARANDU/SP - CNPJ – 57.268.617/0001-00
FONE (14)3766-1218 – e mail capsmararandu@gmail.com

PORTARIA N. 03/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

(Dispõe sobre a designação de servidores públicos municipais para desempenhar as funções elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.)

MARCIA REGINA AMARAL BERTOLANI, Presidente da CAPSMAR – Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Fica designado a Sra. KAREM CRISTINA MAITAN, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, atualmente cedida para exercer a função de Diretor administrativo Financeiro junto a Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, para desempenhar a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.113/2021.

Art. 2º – Fica designada a senhora ROSELI DA SILVA SOUZA, portadora do RG n. XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para desempenhar a função de PREGOEIRO nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.113/2021.

Art. 3º – Ficam designados os servidores públicos municipais: WANDERLEIA DE MELO MARTINS, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo; RAFAEL CARDOSO DA FONSECA, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, e LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Assistente Administrativo; para desempenhar a função da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e EQUIPE DE APOIO nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 14.113/2021.

Art. 4º – Nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.113/2021, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que pratica, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**CAPSMAR– Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, 204 - centro – ARANDU/SP - CNPJ – 57.268.617/0001-00
FONE (14)3766-1218 – e mail capsmararandu@gmail.com

Art. 5º – Em licitação que envolve bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2021. O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º – É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitação e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situação que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º O Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.113/2021.

Art. 7º – Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo

**CAPSMAR– Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Arandu**

Rua Paulo Silva, 204 - centro – ARANDU/SP - CNPJ – 57.268.617/0001-00
FONE (14)3766-1218 – e mail capsmararandu@gmail.com

determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, em especial a portaria nº 01/2023, de 05 de janeiro de 2023.

Arandu, 17 de janeiro de 2024.

MARCIA REGINA AMARAL BERTOLANI
PRESIDENTE DA CAPSMAR

Publicada e Registrada na Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, em igual data.